



Projeto nº: 030/00 - P.L.
autor: Maduef. Conserva.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.978/2000

De 30 de outubro de 2000.

**LIMITA OS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS COM
RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

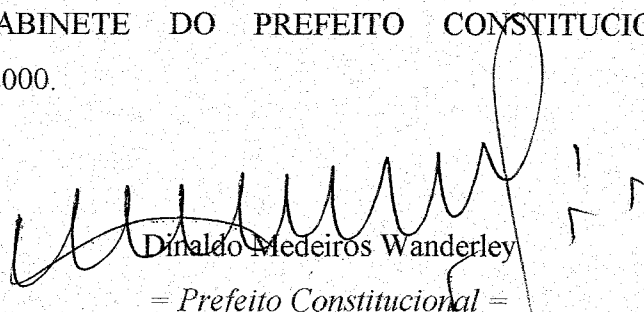
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º- Os custos unitários das obras executadas com recursos
da Prefeitura Municipal relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e
pavimentação, ficam limitados ao valor do CUB (Custo Unitário Básico) por metro quadrado,
divulgado pelo SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 30 de outubro de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =